



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2016

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REPARO DE VALAS E BURACOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO – MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, usando de suas atribuições legais, por seus vereadores, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos obrigadas a reparar, total e satisfatoriamente, buracos e valas abertos em vias e passeios públicos para a realização de serviços de instalação, manutenção e conserto das redes de água e esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outros, devendo o referido reparo ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis, contados do término dos serviços respectivos, e concluído em até 05 (cinco) dias úteis, contados do início das obras.

§ 1º O prazo para conclusão do reparo poderá ser estendido em 05 (cinco) vezes o determinado no *caput* deste artigo, por intermédio de requerimento escrito, com a devida fundamentação técnica, da concessionária ou de terceiros por ela eventualmente contratados.

§ 2º As obras de reparos deverão ser realizadas de modo a utilizar-se de materiais tecnicamente adequados, garantindo-se a qualidade dos serviços por, no mínimo, 12 (doze) meses quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e por 24 (vinte quatro) meses quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas, incluindo-se os passeios públicos.

Art. 2º A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos referidas no artigo primeiro desta Lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratados.

Art. 3º Enquanto perdurarem as obras de reparos referidas nesta Lei, as mesmas deverão, obrigatoriamente, ser sinalizadas pelos responsáveis, se necessário, com o isolamento adequado, que permita a nítida visualização, inclusive à noite, além de garantir, com a devida segurança, a passagem de pedestres e veículos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que se refere à qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, às seguintes penalidades:

I – Advertência, para que cumpra a obrigação no prazo assinalado nesta Lei, e multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFMRV's;

II – Multa equivalente a 30.000 (trinta mil) UFMRV's, no caso de desatendimento à advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo da multa eventualmente já aplicada, dobrada, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do reparo.

Parágrafo único. Não atendendo às obrigações definidas nesta Lei nos prazos estipulados, sendo os reparos realizados pelo Município, a empresa infratora arcará com o custo despendido nos serviços efetuados, mediante comprovação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 5º Estende-se os dispositivos constantes desta Lei a empresas contratadas para realizarem, exclusivamente, obras de pavimentação asfáltica e respectivos reparos nas vias, e de reparos nos passeios públicos no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, em 15 de julho de 2016.

Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal